

**RESOLUÇÃO N.º 7289/2024**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.578.392-6,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.984.XXX-3 PR, Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.  
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

129645/2024

**RESOLUÇÃO N.º 7290/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.607.501-1

**R.E.S.O.L.V.E:**

Art. 1.º Designar, Marcelo José de Castilho RG n.º 4.971.XXX-0/PR, e Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Maurício Ferraz Ef. M., município de São José dos Pinhais, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.  
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

129647/2024

**FUNDEPAR**

**PORTARIA N.º 0450/2024-FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018, e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual de n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015 e Portaria n.º 0169/2024 – Fundepar, de 15 de maio de 2024, considerando a necessidade de garantir aplicação aos estudantes da Rede Pública Estadual da Prova Paraná Mais – Ensino Médio/Profissional.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer critérios e ações visando a distribuição de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, normatizando sua execução e prestação de contas, às escolas participantes, no projeto denominado Cota Especial Prova Paraná Mais.

**Art. 2.º** O Projeto mencionado no Art. 1.º dessa Portaria, tem como objetivo, oportunizar e incentivar a participação dos alunos, possibilitando a coleta de informações sobre as habilidades e dificuldades dos nossos estudantes.

**Parágrafo Único** – Os recursos se destinam a repasses diretamente às Instituições de Ensino participantes, para a contratação de serviços de transporte intermunicipal e municipal, alunos atualmente beneficiados pela Política do Transporte Escolar.

**Art. 3.º** O projeto mencionado atenderá as instituições de ensino da rede pública estadual indicadas pela Secretaria de Estado da Educação, com provas a serem realizadas em datas e horários previamente definidos, consolidando assim a missão de realizar um diagnóstico preciso do desempenho dos estudantes.

**Art. 4.º** Compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional –Fundepar, o repasse do recurso financeiro por meio do Programa Fundo Rotativo, Cota Especial Prova Paraná Mais. A Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, fará o acompanhamento, supervisão e avaliação da prestação de contas, seguindo o contido nas normativas que regem o programa.

**Parágrafo Único** - Apenas as escolas participantes do Projeto Cota Especial Prova Paraná Mais, receberão a verba destinada

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
1981613925**

Documento emitido em 01/04/2025 14:26:42.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11783 | 06/11/2024 | PÁG. 139

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

de transporte intermunicipal e municipal de

nação dos recursos pelo Programa Fundo Paraná Mais, tem como única finalidade a intermunicipal e municipal para atendimento previstos pela Política do Transporte Escolar, nos pré-estabelecidos de aplicação da Prova Profissional.

o tratamento de cada serviço será pontual, ou, o traslado de ida e volta ao destino.

o transporte de alunos deve seguir as regras e acordo com as disposições aplicáveis, especialmente àquelas estabelecidas no Art. 136 do Código Nacional de Trânsito.

**Art. 8.º** A verba da referida cota não utilizada nas datas e horários definidos pela Secretaria de Estado da Educação nas escolas indicadas, não poderá ser direcionada para outros fins, sendo assim, recolhida automaticamente pelo Fundepar ao final do Projeto.

**Art. 9.º** As despesas deverão ser precedidas por, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, acompanhadas dos respectivos orçamentos, visando à economicidade dos recursos públicos e devidamente registradas no Sistema de Gestão de Recursos Financeiros - GRF, conforme determina as normativas do programa.

**Art. 10.º** Para a prestação de contas, devem ser observadas as regras da Portaria n.º 0169/2024 – Fundepar, do Programa Fundo Rotativo.

**Parágrafo Único** - Os recursos deverão ser executados pelas Unidades Escolares dentro do ano letivo, sendo o prazo final até o dia 05 de dezembro de 2024.

**Art. 11.º** A distribuição do recurso é realizada de acordo com a lista de escolas pré-selecionadas pela Seed, juntamente com os representantes dos Núcleos Regionais de Educação, onde haverá necessidade de contratação de transporte no dia da aplicação da Prova Paraná Mais, afim de evitar o prejuízo aos alunos que dependem do Transporte Escolar Público.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados podem ter divergências de uma escola para outra, levando em consideração a distância do trajeto a ser percorrido.

**Art. 12.º** É responsabilidade da direção da escola a contratação do ônibus para traslado dos estudantes, considerando data e hora definida em cronograma oficial, seguindo o contido nas normativas do Programa Fundo Rotativo.

**Art. 13.º** Não haverá reprogramação do recurso, devendo seguir fielmente o prazo determinado no Art.10 – Parágrafo Único, desta Portaria.

**Art. 14.º** Casos omissos serão resolvidos pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e pela Secretaria de Estado da Educação – Seed, de forma conjunta.

**Art. 15.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

**Eliane Teruel Carmona**  
Diretora-Presidente FUNDEPAR  
Decreto nº 3270/2023

129467/2024

**PORTARIA N.º 0453/2024-FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e, considerando:

- o contido na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e sua regulamentação neste Estado pelo Decreto n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022;

- as previsões da Lei Estadual n.º 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e substituído pelo Decreto n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual n.º 12.422, de 18 de outubro de 2022 e Portaria n.º 169 de 15 de maio de 2024 – Fundepar;

- as inúmeras solicitações das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual encaminhadas ao Departamento de Materiais e Suprimento Escolar – DMS deste Fundepar;

- as necessidades/demandas apresentadas são específicas para cada Unidade Escolar;

- os recursos repassados de cotas normais (consumo/serviço) não podem ser utilizados para aquisições de materiais de natureza permanente, conforme artigo 8º da Portaria n.º 169 de 15 de maio de 2024;

- a disponibilidade orçamentária e financeira, oriunda de Emenda Parlamentar; e o contido no protocolado 22.680.763-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o artigo 3.º, § 3.º da portaria de nº 341/2024-Fundepar, que passa a ter a seguinte redação: O prazo final para utilização dos recursos financeiros do Projeto Cota Especial – Bens Permanentes, será até 18 de novembro de 2024 e o saldo remanescente, segundo as prerrogativas do Fundo Rotativo, será recolhido pela Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, de ofício, conforme fonte de origem do recurso.

**RESOLUÇÃO N.º 7289/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.578.392-6,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR, Vanessa Carla Bonfim Bevilaqua, RG n.º 8.984.XXX-3 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

129645/2024

**RESOLUÇÃO N.º 7290/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.607.501-1

**R.E.S.O.L.V.E:**

Art. 1.º Designar, Marcelo José de Castilho RG n.º 4.971.XXX-0/PR, e Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Maurício Ferraz Ef. M., município de São José dos Pinhais, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

129647/2024

**FUNDEPAR**

**PORTARIA N.º 0450/2024-FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018, e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual de n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015 e Portaria n.º 0169/2024 – Fundepar, de 15 de maio de 2024, considerando a necessidade de garantir aplicação aos estudantes da Rede Pública Estadual da Prova Paraná Mais – Ensino Médio/Profissional.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Estabelecer critérios e ações visando a distribuição de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, normatizando sua execução e prestação de contas, às escolas participantes, no projeto denominado Cota Especial Prova Paraná Mais.

**Art. 2.º.** O Projeto mencionado no Art. 1.º dessa Portaria, tem como objetivo, oportunizar e incentivar a participação dos alunos, possibilitando a coleta de informações sobre as habilidades e dificuldades dos nossos estudantes.

**Parágrafo Único** – Os recursos se destinam a repasses diretamente às Instituições de Ensino participantes, para a contratação de serviços de transporte intermunicipal e municipal, alunos atualmente beneficiados pela Política do Transporte Es

**Art. 3.º.** O projeto mencionado ensino da rede pública estadual indicadas Educação, com provas a serem realizadas previamente definidos, consolidando assim diagnóstico preciso do desempenho dos es

**Art. 4.º.** Compete ao Desenvolvimento Educacional –Fundepa financeiro por meio do Programa Fundo R Paraná Mais. A Coordenação de Apoio acompanhamento, supervisão e avaliação seguindo o contido nas normativas que reg

**Parágrafo Único** - Apenas as escolas participantes do Projeto Cota Especial Prova Paraná Mais, receberão a verba destinada

a contratação de serviços de transporte intermunicipal e municipal de alunos.

**Art. 5.º.** A destinação dos recursos pelo Programa Fundo Rotativo, Cota Especial Prova Paraná Mais, tem como única finalidade a contratação de transporte intermunicipal e municipal para atendimento aos alunos atualmente beneficiados pela Política do Transporte Escolar, respeitando as datas e horários pré-estabelecidos de aplicação da Prova Paraná Mais – Ensino Médio/Profissional.

**Art. 6.º.** A contratação de cada serviço será pontual, devendo considerar no máximo, o traslado de ida e volta ao destino.

**Art. 7.º.** O transporte de alunos deve seguir as regras técnicas e de segurança, de acordo com as disposições aplicáveis, especialmente àquelas estabelecidas no Art. 136 do Código Nacional de Trânsito.

**Art. 8.º.** A verba da referida cota não utilizada nas datas e horários definidos pela Secretaria de Estado da Educação nas escolas indicadas, não poderá ser direcionada para outros fins, sendo assim, recolhida automaticamente pelo Fundepar ao final do Projeto.

**Art. 9.º.** As despesas deverão ser precedidas por, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, acompanhadas dos respectivos orçamentos, visando à economicidade dos recursos públicos e devidamente registradas no Sistema de Gestão de Recursos Financeiros - GRF, conforme determina as normativas do programa.

**Art. 10.º.** Para a prestação de contas, devem ser observadas as regras da Portaria n.º 0169/2024 – Fundepar, do Programa Fundo Rotativo.

**Parágrafo Único** - Os recursos deverão ser executados pelas Unidades Escolares dentro do ano letivo, sendo o prazo final até o dia 05 de dezembro de 2024.

**Art. 11.º.** A distribuição do recurso é realizada de acordo com a lista de escolas pré-selecionadas pela Seed, juntamente com os representantes dos Núcleos Regionais de Educação, onde haverá necessidade de contratação de transporte no dia da aplicação da Prova Paraná Mais, afim de evitar o prejuízo aos alunos que dependem do Transporte Escolar Público.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados podem ter divergências de uma escola para outra, levando em consideração a distância do trajeto a ser percorrido.

**Art. 12.º.** É responsabilidade da direção da escola a contratação do ônibus para traslado dos estudantes, considerando data e hora definida em cronograma oficial, seguindo o contido nas normativas do Programa Fundo Rotativo.

**Art. 13.º.** Não haverá reprogramação do recurso, devendo seguir fielmente o prazo determinado no Art.10 – Parágrafo Único, desta Portaria.

**Art. 14.º.** Casos omissos serão resolvidos pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e pela Secretaria de Estado da Educação – Seed, de forma conjunta.

**Art. 15.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

**Eliane Teruel Carmona**  
Diretora-Presidente FUNDEPAR  
Decreto nº 3270/2023

129467/2024

**PORTARIA N.º 0453/2024-FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e, considerando:

- o contido na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e sua regulamentação neste Estado pelo Decreto n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022;

- as previsões da Lei Estadual n.º 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual n.º 12.422, de 18 de outubro de 2022 e Portaria n.º 169 de 15 de maio de 2024 – Fundepar;

- as inúmeras solicitações das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual encaminhadas ao Departamento de Materiais e Suprimento Escolar – DMS deste Fundepar;

- as necessidades/demandas apresentadas são específicas para cada Unidade Escolar;

- os recursos repassados de cotas normais (consumo/serviço) não podem ser utilizados para aquisições de materiais de natureza

o 8ª da Portaria n.º 169 de 15 de maio de

ntária e financeira, oriunda de Emenda protocolado 22.680.763-2.

**RESOLVE:**  
o artigo 3.º, § 3.º da portaria de nº  
essa a ter a seguinte redação: O prazo  
recursos financeiros do Projeto Cota  
es, será até 18 de novembro de 2024 e o  
do as prerrogativas do Fundo Rotativo,  
depois da contratação de Apoio Financeiro – CAF, de  
ofício, conforme fonte de origem do recurso.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
1981813925

Documento emitido em 01/04/2025 14:27:05.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11783 | 06/11/2024 | PÁG. 139

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)